



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB206 – PITANGA FUTSAL x AFI FUTSAL

DATA/LOCAL: 15/07/2023 – Ginásio Esporte Lolo Cleve, Pitanga - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1º Denunciado

KAIO SANCLE DOS SANTOS NASCIMENTO, registro FPFS nº 37088, atleta nº 98 da equipe PITANGA FUTSAL.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se as seguintes ocorrências relacionadas ao presente denunciado:

*“Relato que aos 34’54” de jogo, o atleta número 98 da equipe PITANGA FUTSAL, o senhor **KAIO SANCLE DOS SANTOS NASCIMENTO***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

registro FPFS N^o: 370883, cometeu uma infração por desferir um pisão no calcanhar esquerdo de seu adversário, colocando em risco a integridade física de seu oponente, sendo que o mesmo encontrava-se de frente com o goleiro, pronto para efetuar um chute na direção da meta, mediante a intensidade do lance o senhor KAIO SANCLE DOS SANTOS NASCIMENTO foi advertido com cartão vermelho pelo árbitro auxiliar, senhor CLEVERSON KOBAYASHI DA SILVA, registro 4558 FPFS. O atleta saiu de quadra normalmente.”. (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, envolvendo a conduta antidesportiva do atleta denunciado ao desferir um “pisão” no calcanhar de seu adversário, portanto ameaçando a integridade física deste, a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** o atleta KAIO SANCLE DOS SANTOS NASCIMENTO nos termos dos **Art. 250, § 1^o inciso II do CBJD**.

***Art. 250, CBJD.** Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.*

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1^o Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.
(destacado)*

2º Denunciado(a)

PITANGA FUTSAL, entidade de prática desportiva;

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constatam-se as seguintes ocorrências relacionada a E.P.D denunciada:

“Após o término da partida alguns torcedores e dirigentes invadiram a quadra para contestar e ameaçar a equipe de arbitragem, tendo que ser contidos pela equipe de segurança [...]”. (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, envolvendo a invasão de quadra por torcedores e dirigentes com o intuito de contestar e proferir ameaças a equipe de arbitragem, inicialmente sem devidas medidas preventivas, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a **E.P.D PITANGA FUTSAL**, nos termos do **Art. 213, inciso II, do CBJD**:

Art. 213, CBJD. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

II - ***invasão*** do campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

(destacado)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ARQUIVAMENTO

Quanto ao atleta **BRUNO MORAES RODRIGUES**, registro nº 513506, camisa nº 05 da equipe PITANGA FUTSAL, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **não oferecer** denúncia em face deste, haja vista sua expulsão decorreu de dupla advertência, motivada por infrações de baixo potencial nocivo, vindo a cumprir suspensão automática na partida subsequente.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 04 de agosto de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva